



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES NA MODALIDADE DE “APORTE FINANCEIRO” PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – IMPRESFORT – FORTALEZA DE MINAS – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o repasse de valores na modalidade “APORTE FINANCEIRO”, para cobertura e equacionamento do déficit atuarial do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – IMPRESFORT – FORTALEZA DE MINAS/MG.

Art. 2º. Fica homologado o relatório da reavaliação atuarial do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – IMPRESFORT, FORTALEZA DE MINAS – MG, realizado em 2023, cujos valores estão definidos na tabela a seguir:

Ano/Exercício	Aporte Anual (R\$)
2023	651.715,57
2024	904.267,82
2025	1.389.215,68
2026	1.667.754,83
2027	1.684.432,38
2028	1.701.276,71
2029	1.718.280,15



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

2030	1.735.472,37
2031	1.752.827,09
2032	1.770.355,36
2033	1.788.058,92
2034	1.805.939,51
2035	1.823.998,90
2036	1.842.238,89
2037	1.860.661,28
2038	1.879.267,89
2039	1.898.060,57
2040	1.917.041,18
2041	1.936.211,59
2042	1.955.573,70
2043	1.975.129,44
2044	1.994.880,74
2045	2.014.829,54
2046	2.034.977,84
2047	2.055.327,62
2048	2.075.880,89
2049	2.096.639,70
2050	2.117.606,10
2051	2.138.782,16
2052	2.160.169,98
2053	2.181.771,68
2054	2.203.589,40
2055	2.225.625,29

Art. 3º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar os aportes financeiros, resultado apontado em avaliação atuarial, transferidos mensalmente a unidade gestora – *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS* –



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

IMPRESFORT, FORTALEZA DE MINAS – MG, na mesma data de repasse das contribuições de custeio de responsabilidade do Ente Federativo.

Art. 4º. Os valores a serem repassados pelos órgãos da administração a título de aporte anual constante da tabela poderão ser divididos pelo número de competências do respectivo exercício, em 12 (doze) meses.

Art. 5º. Os valores dos aportes se não repassados tempestivamente, na data de repasse das contribuições de custeio de responsabilidade do Ente Federativo, os mesmos serão reajustados com atualização monetária, juros em conformidade com o art. 37 da Lei Municipal nº. 802/2006.

Art. 6º. Ficam revogados os parágrafos §1º e §2º do art. 2º. da Lei 1.211 de 31 de maio de 2021.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de novembro de 2023.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal

Aprovado em 04/12/23 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 04/12/23


Darcio Silva Neto
Presidente da Câmara